



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO Nº 011/2020

FRONTEIRAS, PI DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelecimento de Multa, Cassação de Alvará e Concessão de Licença de Funcionamento no período do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Fronteiras - Piauí para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, e considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declaradas medidas de Polícia Administrativa em matéria de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) em todo território desta Municipalidade.

Parágrafo único: As medidas adotadas por este decreto serve, ao mesmo tempo, como aditamento do decreto nº 10/2020 e, dar maior abrangência para se fazer cumprir, punir e cassar alvará dos estabelecimentos que não estão seguindo as orientações governamentais.

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 2º - Ficam determinados, pelo prazo de quinze dias, salve disposição contrária, a não abrirem, funcionar ou fazer comercializar, neste Município, estabelecimentos privados que não sejam de caráter essenciais.

I: Entende-se por essencial os comércios de gêneros alimentícios, postos de gasolina e farmácias. Tudo mais do contrário deverá obedecer o disposto neste *Caput* e nas disposições estabelecidas no Decreto nº 10/2020;

II: Os estabelecimentos de natureza fundamentais adotarão medidas para não aglomeração de pessoas em suas dependências, podendo adotar sistema de rodízio e, sempre dando preferência aos idosos, deficientes de qualquer natureza, grávidas e portadores de enfermidades crônicas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

III: Os restaurantes, bares e afins que **DEVERÃO ESTAREM FECHADOS** neste período, querendo, poderão adotar o sistema de entrega em domicílio – delivery – sempre adotando métodos de higienização.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art.3º: Constitui infração, toda ação ou omissão contrária as disposições deste Decreto e dos demais vigentes no período de calamidade pública.

§1º: Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar atos contrários do disposto no Art.2º, caput, e do decreto nº 10/2020.

§2º: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer será pecuniária e consistirá em multa não inferior a 01(um) salário e não superior a 20 (vinte) salários.

- a. A penalidade monetária será juridicamente executada se, imposta de forma regular pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b. A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa;
- c. O montante arrecadado pela penalidades disposta neste parágrafo serão revertidas ao sistema de saúde para o combate e prevenção ao COVID-19.

§3º As multas e penalidades para quem desobedecer o disposto neste Decreto e nos demais, no período de calamidade pública causada pelo COVID-19, será tomado a termo em Auto de Infração que conterá:

- a. Dia, mês e ano da lavratura;
- b. O nome de quem lavrou, relatando com clareza o fato constante da infração;
- c. O nome do infrator, sua profissão, CPF, CNPJ e nº do alvará do estabelecimento;
- d. Assinatura de quem lavrou a infração, do infrator e de duas testemunhas capazes. Se houver recusa do infrator em assinar o Auto de infração, será tal recusa averbada pela autoridade que lavrou.

Art.4º: Na reincidência as multas serão cominadas em dobro:

Parágrafo único: reincidente é o que viola preceitos deste Decreto e do Decreto 10/2020 por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

Art.5º: A autoridade pública, vendo que as medidas acima estão sendo ineficazes, poderá cassar a licença de funcionamento do estabelecimento de forma imediata, como medida de proteção preventiva, sossego e segurança pública no estado de calamidade determinado pelo Decreto 10/2020.

Parágrafo único: A autoridade ou servidor público usará de todos os meios, inclusive apoio da força policial, para fechar/interditar o estabelecimento infrator.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS


C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Fronteiras, Piauí 21 de Março de 2020

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Maria José Ayres de Sousa
Prefeita Municipal